



LEI MUNICIPAL N.º 5.558/2023

De 05 de Outubro de 2023.

Altera o §3º do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.824/93, alterado pela Lei Municipal n.º 3.084/98, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salário dos servidores do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do município de Carangola/MG.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Municipal 2.824, de 15 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal n.º 3.084, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

[...]

§3º. O servidor que substituir outro na função gratificada por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos, fará jus também à Gratificação de Função estabelecida neste artigo, na proporção de dias em que couber a substituição.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carangola/MG, 05 de outubro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

ALTERA O §3º DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.824/93, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.084/98, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Municipal 2.824, de 15 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal n.º 3.084, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

[...]

§3º. O servidor que substituir outro na função gratificada por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos, fará jus também à Gratificação de Função estabelecida neste artigo, na proporção de dias em que couber a substituição.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 03 de outubro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 096/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

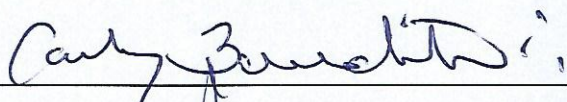
Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o § 3º do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.824/93, alterado pela Lei Municipal nº 3.084/98, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola/MG.

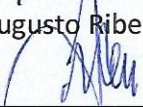
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

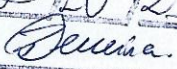

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

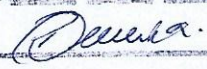

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário


Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/10/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 03/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 096/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

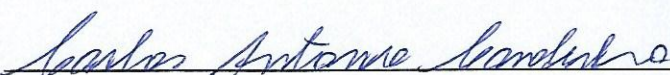
Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o § 3º do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.824/93, alterado pela Lei Municipal nº 3.084/98, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola/MG.

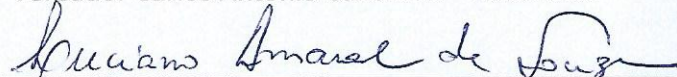
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

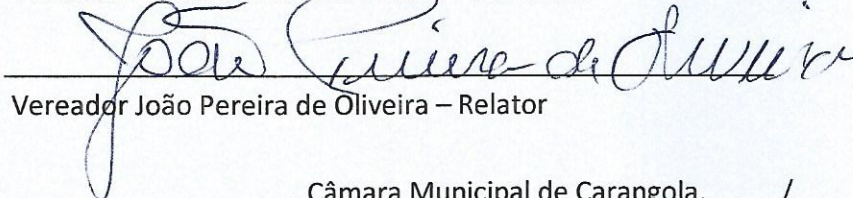
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 27 de setembro de 2023.

Ofício n.º 145/2023/ PGM/GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	549/2023
Entrada n.º	29/09/2023
Em	29/09/2023
Horário	14:53h

Exmo. Senhor

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Altera o §3º do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.824/93, alterado pela Lei Municipal n.º 3.084/98, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do município de Carangola/MG”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Rivan Viana Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carangola – Minas Gerais.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Demais vereadores,

O presente projeto de lei que ora enviamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis *“Altera o §3º do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.824/93, alterado pela Lei Municipal n.º 3.084/98, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do município de Carangola/MG”*.

A presente proposição leva em consideração a justa percepção da concessão da referida gratificação, em razão da responsabilidade assumida pelo servidor substituto durante o exercício da função assumida, bem como pelo fato de que grande parte das férias dos servidores serem convertidas em pecúnia, nos termos parágrafo 5º do artigo 113, da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1995, devido o saneamento ser considerado um serviço essencial e também pelo fato da Autarquia SEMASA contar com um número limitado de servidores em seu quadro.

Assim sendo, considerando a necessidade de nomear servidores para substituir outro, em função gratificada, para melhor organização, distribuição e hierarquização das atividades da Autarquia, O PRESENTE Projeto se faz necessário, pois tem por escopo corrigir essa “injustiça”, uma vez que os ocupantes de Funções Gratificadas assumem responsabilidades e atribuições maiores que seu cargo efetivo, devendo os mesmos, perceberem pelos valores proporcionais das gratificações das funções que vierem a desempenhar.

Diante dos fatos expostos acima e visando o princípio da justiça entre os servidores do SEMASA, solicitamos alteração proposta neste Projeto de Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 27 de setembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 086 /2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o §3º do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.824/93, alterado pela Lei Municipal n.º 3.084/98, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do município de Carangola/MG.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Municipal 2.824, de 15 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal n.º 3.084, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

[...]

§3º. O servidor que substituir outro na função gratificada por período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos, fará jus também à Gratificação de Função estabelecida neste artigo, na proporção de dias em que couber a substituição.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carangola/MG, 27 de setembro de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

03/10/23

Deveira.

Rivan Viana Ferreira



Prça. Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/23

Deveira.

Rivan Viana Ferreira
Presidente

☎ Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

RUA DIVINO, 93 – BAIRRO CENTRO – TELEFONE: (32) 3741-5609
CARANGOLA-MINAS GERAIS

PARECER CONTÁBIL

Considerando estudo realizado para impacto orçamentário do Projeto de Lei Municipal que propõe alterar o período de substituição do servidor que substituir outro na função gratificada de 30 para período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos (§ 3º do Art 9º da Lei Municipal nº 2.824/1993, alterado pela Lei Municipal nº 3.084/1998 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do SEMASA);

Informamos para os devidos fins que, não foi verificado impacto orçamentário e financeiro que possa impactar o percentual de gastos com pessoal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Carangola, 18 de setembro de 2023.

Luana Araújo Magalhães

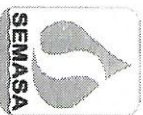
Resp Seção de Contabilidade

SEMASA/CGA

Carina Machado Neto Figueira

Resp Setor Administrativo e Financeiro

SEMASA/CGA



IMPACTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO 2024

FUNÇÕES GRATIFICADAS EM VIGOR	VALOR INTEGRAL	PROPORÇÃO 20 DIAS
Diretor Adjunto	R\$ 2.854,54	R\$ 1.903,03
Setor Administrativo e Financeiro	R\$ 1.744,78	R\$ 1.163,19
Setor Tratamento de Esgotos	R\$ 1.744,78	R\$ 1.163,19
Setor Tratamento e Controle de Qualidade	R\$ 1.744,78	R\$ 1.163,19
Setor Operação Manutenção e Expansão	R\$ 1.744,78	R\$ 1.163,19
Seção Pessoal e Apoio Administrativo	R\$ 1.163,19	R\$ 775,46
Seção Contabilidade	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção Dívida Ativa	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção Contas e Consumo	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção Transporte	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção Material e Patrimônio	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção de Saneamento em Pequenas Comunidades e Rural	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção de Manutenção e Reposição de Calçamento	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção de Redes, de Ramais, de Água e de Esgoto e Elevatórias	R\$ 872,37	R\$ 581,58
Seção de Expansão	R\$ 872,37	R\$ 581,58
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 22% (IPESC)		R\$ 2.764,40
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR 52% (IPESC)		R\$ 6.534,04
TOTAL/ANO		R\$ 21.863,89

MÉDIA MENSAL DE GASTOS COM PESSOAL (ATUAL)	R\$ 400.479,89
PERCENTUAL MÉDIO MENSAL DE GASTOS COM PESSOAL MENSAL ATUAL	45,95%
MÉDIA MENSAL DE GASTOS COM PESSOAL (PROJETO DE LEI)	R\$ 1.821,99
MÉDIA MENSAL DE GASTOS COM PESSOAL TOTAL (ATUAL+PROJETO DE LEI)	R\$ 402.301,88
PERCENTUAL MÉDIO MENSAL DE GASTO COM PESSOAL TOTAL (ATUAL+PROJETO DE LEI)	46,40%